LEI Nº 3953-A

Altera dispositivo na Lei nº 2214-A, de 18.09.09, que autoriza a cessão do imóvel localizado à Rua José Singer nº 249, no Conjunto Habitacional Humaitá – Quadra 21, para instalação da 3ª Companhia do 39° Batalhão de Polícia Militar do Interior.
Processo nº 35936/09

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º da Lei nº 2214-A, de 18 de setembro de 2009:

I – art. 2º - *caput*.

"Art. 2º - A cessão do uso vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada a critério das partes."

Art. 3º - As despesas oriundas desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de novembro de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

amv

LEI Nº 3953-A

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JÚNIOR**, autorizado pela Lei Municipal nº 2214-A, de 18 de setembro de 2009, e sua alteração, de outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – 39º BPM/I DE SÃO VICENTE**, neste ato representada pelo seu Comandante _____, doravante designados por **PREFEITURA** e **POLÍCIA MILITAR**, respectivamente, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público Municipal, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso o bem público municipal constituído pelo imóvel sito na Rua José Singer, nº 249, no Conjunto Habitacional Humaitá, destinado à 3ª Companhia do 39º BPM-I.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para cumprir a destinação contida na Cláusula anterior, a **PREFEITURA** cede o uso do imóvel objeto deste instrumento para ser utilizado pela **POLÍCIA MILITAR**, com o propósito de instalar a 3ª Companhia do 39º BPM-I.

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente Cessão de uso vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único – Findado o prazo da presente Cessão, a cessionária se obriga a restituir o imóvel ora cedido nas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento de Cessão poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento das obrigações avençadas no presente Termo, mediante cientificação escrita de uma parte para a outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único – A rescisão do presente instrumento não implicará em reconhecimento de direito a indenização a qualquer das partes ora contratantes, inclusive no que tange a eventuais benfeitorias ou acessões realizadas, as quais ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel.

LEI Nº 3953-A

CLÁUSULA QUINTA – As despesas ordinárias de conservação, como: contas de IPTU, energia elétrica, água, esgoto e telefonia fixa ficarão a cargo da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA – As divergências e casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Cessão serão dirimidos em entendimentos entre a **PREFEITURA** e a **POLÍCIA MILITAR.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente para dirimir qualquer controvérsia a que este instrumento der causa.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Vicente, de de 2019.

PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JÚNIOR
Prefeito

_____
Comandante

Testemunhas:

1.:_____

RG nº

2.:_____

RG nº